

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
30/2013 (DR-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recurso da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária contra *Diário de Notícias*

Lisboa
6 de fevereiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 30/2013 (DR-I)

Assunto: Recurso da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária contra *Diário de Notícias*

I. Identificação das partes

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 14 de dezembro de 2012, uma exposição subscrita pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (adiante, ANSR), relativa a peças jornalísticas publicadas pelo *Diário de Notícias*, nas edições de 26 de outubro e de 26 de novembro de 2012.
2. Foi solicitado à ANSR que densificasse o objeto do pedido, no sentido de clarificar se, com a sua exposição, pretendia apresentar uma queixa por violação dos deveres legais e deontológicos que devem nortear a atividade jornalística ou se, pelo contrário, se tratava de um recurso por denegação do direito de resposta.
3. A ANSR informou a ERC de que pretendia apresentar recurso por denegação do direito de resposta.

II. Factos apurados

4. Dado que relativamente à notícia difundida no dia 26 de outubro, referida na exposição da ANSR, foi ultrapassado o prazo de caducidade (de 30 dias), estabelecido no artigo 55.º dos Estatutos da ERC, esta Entidade circunscreverá a sua apreciação à peça publicada na edição de 26 de novembro de 2012.
5. Nessa edição, o *Diário de Notícias* publicou, na página 21, uma notícia intitulada «Procurase com urgência presidente por 4500 euros». Como entrada, lê-se «Administração Interna. O Governo deu apenas 11 dias para candidaturas à liderança da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária».
6. Na notícia é referido que «O Ministério da Administração Interna (MAI) quer substituir rapidamente o presidente e o vice-presidente da Autoridade Nacional de Segurança

Rodoviária (ANSR). Abriu concurso para os cargos e deu apenas 11 dias para os interessados se candidatarem. O ordenado é 4512,09 para o lugar que é atualmente ocupado por Paulo Marques, e 3757,76 para o de Rui Sousa, incluindo despesas de representação. (...) Conforme o DN tinha noticiado em final de outubro, o afastamento destes dois dirigentes era dado como certo. O desagrado no MAI com a prestação do duo escolhido ainda pelo Governo socialista avolumava-se e fundamentou-se em, pelo menos, três razões substantivas. Mal tinha acabado de tomar posse, o ministro teve de travar um concurso de segurança rodoviária, cujo júri, liderado pelo presidente da ANSR, tinha proposto atribuir cerca de 800 mil euros a uma associação cujos responsáveis eram consultores da própria ANSR. A associação acabou por ser excluída. No início deste ano, um novo "desconforto" chegava ao MAI. Uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à ANSR detetou várias irregularidades em ajustes diretos realizados entre 2009 e 2011. (...) O terceiro motivo terá sido as falhas nas metas definidas na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, coordenada pela Autoridade, e que foram assumidas pelos dirigentes no documento de revisão que está ser discutido. Em reação à notícia do DN sobre o seu eminente afastamento, Paulo Marques negou que estivesse em curso a sua substituição e a do vice-presidente, sustentando que os concursos são transversais a toda a administração pública, "não sendo de estranhar que o mesmo "viesse a suceder" na ANSR. Na verdade, embora a legislação sobre recrutamento para dirigentes estenda até dezembro de 2013 a adoção desta prática por todos os organismos do Estado. Mas o MAI fez questão em antecipar este caso em particular».

7. A notícia é acompanhada por uma fotografia do Presidente da ANSR, Paulo Marques, com a legenda «Paulo Marques está de saída, conforme o DN noticiou.» Surge ainda uma caixa com o «Perfil» dos dirigentes da ANSR.
8. No dia 27 de novembro de 2012, a ANSR, através do seu Presidente, exerceu direito de resposta, através de carta remetida ao Diretor do *Diário de Notícias*.
9. No texto de resposta lê-se que «a notícia publicada vem na senda da linha editorial que tem sido seguida pelo "DN", no que respeita à ANSR e aos seus dirigentes, em particular das suas notícias recentemente publicadas, em que a jornalista que assina as peças persiste em dar uma visão tendenciosa e temporalmente desajustada dos acontecimentos (...). A jornalista pretende dar a entender que a urgência do procedimento para recrutamento seleção apenas se aplica, exclusivamente, aos dirigentes da ANSR; ora decorre do artigo 19.º do estatuto do pessoal dirigente, que todos os concursos são

publicitados pelo período de 10 dias, não havendo lugar à audiência de interessados, nem efeitos suspensivos dos recursos interpostos sobre os despachos de designação. No que concerne à auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF), do relatório final não resultaram quaisquer ilegalidades, no entanto a jornalista tem vindo a selecionar e apresentar pequenos trechos descontextualizados de forma a criar um clima de suspeição. [...]. Por outro lado, é totalmente falsa a afirmação de que, mal tomou posse, “[...] o ministro teve de travar um concurso de segurança rodoviária [...] cujos responsáveis eram consultores da própria ANSR.” Com efeito, foi o próprio júri do concurso que decidiu, por unanimidade, não conceder qualquer subsídio à referida Associação, na sequência de um parecer jurídico que solicitou à Secretaria-Geral do MAI. Mais uma vez, a notícia faz tábua rasa das datas, da cronologia dos acontecimentos e dos factos ocorridos. Relativamente à Estratégia Nacional de Segurança rodoviária (ENSR) 2008-2015, novamente a jornalista “interpreta” mal o sentido do documento de apoio à Revisão Intercalar na ENSR, medida prevista no documento original aprovado em 2009. [...] Por fim, resta-nos lembrar e manifestar alguma estranheza pela forma como, através do “DN”, a jornalista tem vindo a exercer pressão sobre os atuais dirigentes da ANSR, facto que coincide com o momento em que foi conhecida a abertura do concurso para a direção desta Autoridade.»

III. Recurso da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

10. Na exposição que apresentou junto da ERC, a ANSR refere que foram publicadas notícias nas edições do *Diário de Notícias* dos dias 26 de outubro e 16 de novembro de 2012 nas quais foi visada a ANSR, que exerceu, nas duas ocasiões, direito de resposta. Nas duas ocasiões, o *Diário de Notícias* recusou a publicação do texto de resposta, com o argumento de que os mesmos continham expressões desproporcionadamente desprimorosas.
11. Alega a ANSR que o *Diário de Notícias* recusa sistematicamente os seus direitos de resposta, invocando motivos «dilatatórios e que visam unicamente quebrar o efeito útil que essa resposta pudesse ter.»

IV. Defesa do *Diário de Notícias*

- 12.** Tendo sido notificado a pronunciar-se, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, sobre o recurso da ANSR por denegação do direito de resposta relativo à peça publicada na edição de 26 de novembro de 2012, o *Diário de Notícias* começa por alegar que «o instituto do direito de resposta não serve para se dizer tudo». Defende que a notícia respondida «não contém nenhum “ataque” ou por qualquer forma “belisca” a pessoa ou funções do Presidente da ANSR. Trata-se de uma notícia factual, dando conta de diversas situações. E nada mais». O *Diário de Notícias* salienta que «a jornalista – tão atacada pelo respondente – faz constar um parágrafo inteiro (a final) destinado à versão dos factos pelo Respondente.»
- 13.** O *Diário de Notícias* destaca as seguintes frases do texto de resposta da ANSR como sendo desproporcionadamente desprimorosas:
- a) «A notícia publicada vem na senda da linha editorial que tem sido seguida pela “DN”, no que respeita à ANSR e aos seus dirigentes, em particular das duas notícias recentemente publicadas, em que a jornalista que assina as peças persiste em dar uma visão tendenciosa e temporalmente desajustada dos acontecimentos [...].»
 - b) «A jornalista pretende dar a entender que a urgência [...].»
 - c) «[...] no entanto, a jornalista tem vindo a selecionar e apresentar pequenos trechos descontextualizados de forma a criar um clima de suspeição.
 - d) «[...] novamente a jornalista “interpreta” mal o sentido do documento.»
- 14.** Salienta o *Diário de Notícias* que informou o respondente de que era sua «vontade publicar este direito de resposta», mas que não poderia aceitar a publicação naqueles moldes. Entende injustificável que, no seu direito de resposta, haja um ataque à linha editorial do Jornal (a partir de duas notícias) e à jornalista. Argumenta que, nas suas notícias, o «DN não faz [...] julgamentos ou juízos de qualquer ordem sobre os factos narrados. E, como tal, não admite igualmente que se façam juízos de valor deste jaez sobre a sua atividade.»
- 15.** Questiona o Recorrido: «é necessário desqualificar o trabalho da jornalista e do DN para esclarecer os leitores de quanto o respondente pretendia? Obviamente que não. Daí que seja desproporcionadamente desprimoroso fazê-lo.»

16. Entende ainda que o último parágrafo do texto de resposta não tem relação direta e útil com a notícia respondida.

V. Análise e fundamentação

17. Sobre a titularidade do direito de resposta não foram suscitadas quaisquer questões pelas partes, pelo que se considera estabelecida a existência de direito de resposta e a sua titularidade.
18. Atendendo aos motivos invocados pelo *Diário de Notícias* para recusar o direito de resposta, cabe apreciar em que medida o texto apresentado pela ANSR contém expressões desproporcionadamente desprimorosas.
19. Face ao artigo 25.º, n.º 4, da Lei de Imprensa, as expressões desprimorosas, por si só, não obstam ao exercício do direito de resposta, bastando, para tanto, que sejam proporcionais às usadas no escrito original. A lei impede o uso de expressões desproporcionadamente, e não objetivamente, desprimorosas, pelo que, se no texto original forem utilizadas expressões objetivamente desprimorosas, é legítimo o uso de tais expressões num texto de resposta, desde que estas sejam proporcionais às usadas no texto respondido. Em suma, a reação do Respondente deve sempre ater-se a determinados limites, à luz da proporcionalidade que deve existir entre o texto da resposta e o escrito que lhe deu origem, o que obriga à confrontação recíproca do teor de ambos os textos, por forma a aferir eventuais excessos tidos por inadmissíveis neste contexto.
20. No caso em apreço, a notícia respondida põe em causa a idoneidade profissional da ANSR – mais precisamente, dos seus dirigentes –, referindo três situações que terão causado «desagrado» no MAI com a «prestação do duo escolhido anda pelo Governo socialista» e motivado a sua decisão de afastar os «dois dirigentes». É noticiado que, «mal tinha acabado de tomar posse, o ministro teve de travar um concurso de segurança rodoviária, cujo júri, liderado pelo presidente da ANSR, tinha proposto atribuir cerca de 800 mil euros a uma associação cujos responsáveis eram consultores da própria ANSR»; que «uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à ANSR detetou várias irregularidades em ajustes diretos realizados entre 2009 e 2011»; e que se verificaram «falhas nas metas definidas na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária». O título da notícia - «Procurase com urgência presidente por 4500 euros» - dá um enfoque à intenção premente do

Ministro da Administração Interna de afastar os dirigentes da ANSR, o que fragiliza a idoneidade profissional destes.

21. No seu texto de resposta, a ANSR vem apresentar factos que contraditam as tais situações descritas na notícia como originadoras da intenção do MAI de afastar os dirigentes daquela Autoridade Nacional. Não há dúvida de que a resposta é contundente e utiliza expressões que podem ser consideradas desprimorosas para com o jornal e a jornalista.
22. Contudo, em face das circunstâncias do presente caso, tais afirmações, ainda que gravosas, não são desproporcionadamente desprimorosas face às referências veiculadas na notícia original, as quais, por darem particular ênfase ao desagrado provocado no MAI por situações ocorridas na ANSR, são suscetíveis de pôr em causa a idoneidade profissional dos dirigentes da ANSR e redundar em manifesto prejuízo da imagem da instituição e dos seus dirigentes.
23. Em face do exposto, é de concluir que, no caso em apreço, e tendo presente o regime instituído no n.º 7 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, o *Diário de Notícias* recusou ilegitimamente a publicação do texto que foi endereçado pela ANSR.
24. Quanto à alegação de que o último parágrafo do texto de resposta não tem relação útil e direta com a notícia respondida, é de lembrar que, de acordo com a Diretiva 2/2008, sobre a publicação de textos de resposta e de retificação na imprensa, só não existe «relação direta e útil» quando a resposta ou retificação seja de todo alheia ao tema em discussão e se mostre irrelevante para desmentir, contestar ou modificar a impressão causada pelo texto visado, devendo este requisito ser considerado em relação à globalidade do texto da resposta ou da retificação e não a uma ou mais passagens isoladas. Ora, no caso em apreço, o *Diário de Notícias* alega que uma passagem isolada do texto de resposta – no caso, o último parágrafo – não tem relação direta e útil com a notícia respondida, sendo certo, porém, que o texto de resposta, no seu todo, é apto a desmentir e contestar a notícia respondida.
25. Por último, refira-se que, sendo infundada a recusa, existiria à partida fundamento para a instauração de procedimento contraordenacional, à luz do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa. Porém, entende-se que as circunstâncias do caso apontam no sentido de que a recusa comunicada pelo *Diário de Notícias* à ANSR assentou numa convicção firme de que tal recusa era bem fundada.

VI. Deliberação

Tendo apreciado um recurso apresentado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária contra o *Diário de Notícias*, por alegada denegação ilegítima de um direito de resposta relativo a uma notícia publicada na edição de 26 de novembro de 2012, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alíneas j) e ac), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

1. Reconhecer a titularidade do direito de resposta à ANSR, concluindo que o *Diário de Notícias* violou o disposto no artigo 26º da Lei de Imprensa;
2. Determinar ao *Diário de Notícias* a publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa, o qual deve ser acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma legal;
3. Advertir o *Diário de Notícias* de que fica sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
4. Esclarecer o *Diário de Notícias* de que deverá enviar para a ERC um exemplar da edição onde conste a publicação do texto de resposta.

São devidos encargos administrativos, no montante de 4,50 Unidades de Conta, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Anexo V, (verba 27), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes